



LEIS

LEI Nº 472/2022 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL, ESTABELECE OS LIMITES DA ZONA URBANA DA CIDADE DE TEIXEIRA; ALTERAM AS LEIS NºS 033/1977, 001/1978, 011/1989, 013/1993, LC 004/2009, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Teixeira, Estado da Paraíba se organiza em área Urbana e Rural, com o objetivo de estabelecer a proporção do território com prioridade para implantação de atividades Urbanas, devendo, para tanto, obedecer ao estabelecido nas Leis de Diretrizes, Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento e Sistema Viário Básico.

Art. 2º - O perímetro Urbano do Município de Teixeira, Estado da Paraíba, compreende a extensão do Território Municipal, cujas delimitações e os confinantes estão definidos na presente Lei.

Art. 3º - Os marcos serão georeferenciados, indicando latitude e longitude, compatível e de fácil localização com ferramentas de buscas na internet e serão identificados fisicamente com marcos de concretos, devidamente numerados, na ordem definida e descrita nesta lei.

Parágrafo único: a nova área urbana corresponde a 15,8 km², (quinze vírgula três quilômetros quadrados, que a 9,75% da área total do município de Teixeira-PB (162km² – dados do IBGE).

a)- NORTE – Partindo do Ponto 01, com georreferencia -7.20203, -37.25954), “Pedra do Tendó” existente na Rodovia Estadual PB- 262 que liga Teixeira a Cidade de Patos PB, segue em linha reta, no sentido Leste, até o Ponto 02, a uma distância de 1,40km do entre os pontos 01 e 02, georreferencia: -7.20149, -37.24695;

b) - LESTE – Partindo do Marco 02, georreferencia: -7.20149, -37.24695, segue em linha reta até o ponto 03 (TANQUE DO NOVILHO), georreferencia -7.22319, -37.2325, a uma distância de 2,90 km, segue em linha reta, até o Ponto 4, Georreferencia -7.2443, -37.23787, a

uma distância de 2,41km do marco 3.

c) SUL – Partindo do Ponto 04 (Leste), segue em linha reta até o marco 05, com georreferencia -7.25536, -37.25535, nas proximidade do “Castelo”, na PB 110, sentido Teixeira-PB/Brejinho-PE, a uma distância de 2,20 km do Ponto ao Ponto 5. Segue em linha reta até o Ponto 6, na PB 306, georreferencia -7.25519, -37.2628, a uma distância de 830 metros, do ponto 5 ao Ponto 6.

d) OESTE – Partindo do Ponto 06 (Sul), na PB 306, segue em linha reta, até o Ponto 7 - “Próximo a Pedra do Oito”, coordenadas geográficas -7.22491, -37.26424, segue até o ponto 8, (Pedra do Oito) coordenadas -7.2219, -37.26322, a uma distância de 395 metros. Segue do ponto 8, até o ponto 1, em linha reta do marco a uma distância de 2,25km.

Art. 4º - A organização do território da Cidade de Teixeira, Estado da Paraíba, tem por base os Bairros conforme as denominações a seguir:

- I. BAIRRO PEDRA DO GALO
- II. BAIRRO AGUA AZUL
- III. BAIRRO SANTA MARIA
- IV. BAIRRO SANTO ANTONIO
- V. BAIRRO VILA FELIZ
- VI. BAIRRO SEVERINA DO REGO LEITE
- VII. BAIRRO NOVA TEIXEIRA
- VIII. BAIRRO CAIPIRA
- IX. BAIRRO NOVO CAIPIRA
- X. BAIRRO CENTRO
- XI. BAIRRO PORTAL DA SERRA

Parágrafo primeiro – Fica extinto o Bairro “Parque Agostinho Nunes da Costa”, passando a ser parte do Bairro “Centro”, incluindo as ruas que o circular, formando o Largo do Açude Novo, e mantem o mesmo nome para identificação como “PARQUE LARGO DO AÇUDE NOVO – AGOSTINHO NUNES DA COSTA”.

Parágrafo segundo – Fica criado o Bairro PORTAL DE SERRA.

Parágrafo Terceiro – Fica criado o Bairro NOVO CAIPIRA.

Art. 5º - Os Bairros denominados no Artigo anterior têm os respectivos perímetros delimitados conforme as ruas a seguir:

I – BAIRRO PEDRA DO GALO

Rua Secundino Limeira Nunes; Rua Humberto Nunes Feitosa; Dárcio Nunes Rabelo; Rua José Bernardino Filho; Rua Manoel Luiz Dos Santos; Rua João José Oliveira “João André”; Avenida Maria Elias Amorim Queiroz; Valdecir Nunes Lacet; Rua Airton Paulino De Araújo; Rua Roberto Dos Santos

Paz; Rua Enedina Soares Batista; Rua Iracema Dias Novo; Rua Tereza Da Conceição; Rua Antônio Justino Da Silva; Rua José Adelson Nogueira; Rua Antônio Rodrigues Batista; Rua Aricleime Martins dos Santos, e as futuras ruas que ali poderão Surgir.

II – BAIRRO AGUA AZUL

Parte da Avenida José Carneiro Filho; Ruas: Marcelino Verônica da Conceição; José Serafim dos Santos; Sebastião Cordeiro da Rocha, Francisco Martins Alves; Cícera Maria dos Santos, Faquirra Dantas Martins; Travessa Francisco Martins Alves; Loteamento Residencial “Água Azul”, Rua José Elias Neto; Francisco Ponciano Fragoso; Rua Sebastião Cordeiro Da Rocha Foi Alterada Para Rua Maria José Lira, Martins; João Marcelino De Souza; Rua Olívia Marçal; Rua Maria Madalena Firmino Ferreira de Freitas; Rua Djanira Paz de Brito; Rua Antônio Timóteo Gomes; Rua Gelmir Gabriel Rodrigues de Oliveira, e as futuras ruas que ali poderão Surgir.

III – BAIRRO SANTA MARIA

Ruas Joaquim Camilo Duarte; José Neto; Parte da Raul Nunes da Silva; Ruas Teodoro Nunes da Costa; Osmário Faustino de Souza; Antonio Nunes da Costa; Frei Damião de Bozano; Santa Maria; Gregório Leite de Albuquerque; José Elias de Amorim, Guilherme Nunes de Souza; Travessa Guilherme Nunes de Souza; Travessa Coronel João de Oliveira Lira e as futuras ruas que ali poderão surgir.

IV – BAIRRO SANTO ANTONIO

Ruas Sergio Dantas; Solon Guedes; Manoel Gabão; José Firmino Rocha, Vereador Cícero Claudino De Oliveira; José Meira De Vasconcelos; Travessa José Meira De Vasconcelos; Ruas Professora Maria Do Socorro Leite; Francisca Marques Rocha, José Pedro de Oliveira, Djalma Batista Guedes; Rua Jaime do Nascimento Reis; Rua João Marques de Souza; Rua Manoel Francisco de Araújo Filho; Rua Esmeraldina Ferreira Gonçalves; Rua Santina Amélia do Rosário; Odon Augusto Da Silva, e as futuras ruas que ali poderão surgir.

V – BAIRRO VILA FELIZ

Ruas Manoel Mendes Dos Santos; Joaquina Nunes De Melo; Avenida Neutides Dias Novo; Ruas Maria Madalena Gomes Rodas; Francisco Da Silveira Barros; Romualdo Simões De Oliveira; Rua Djaly Crispim De Lima; Rua João Candido Viana; João Fernandes de Oliveira, e as futuras ruas que ali poderão surgir.

VI – BAIRRO SEVERINA DO REGO LEITE

Conjunto Rui Tavares da Costa Filho; Ruas Vereador Agamenon Rodrigues; parte da Rua Tenente Manoel de Oliveira Lira; Rua Ananias de Oliveira Lira, Loteamento Bela Vista, Rua Severina Gabriel de Amorim; Rua Vicente Elias de Amorim; Rua José Amorim Filho; Rua João Justino da Silva; Rua Sebastião Ferreira Catanduba; Rua Manoel Campos Ferreira; Rua

José Campos Sobrinho, as futuras ruas que ali poderão surgir.

VII – BAIRRO NOVA TEIXEIRA

Avenida Alcides Leite de Souza; Ruas: Maria das Dores Oliveira Lira; Expedito Farias Alves; Alfredo Nunes da Costa; Iracema da Costa Leite; Loteamentos Alegria e Nova Teixeira; Parte da rua José Ramalho Xavier; Rua Bernardo Lira; Rua Maria Madalena Ferreira Campos; Rua Professor Marcílio Marcelino Campos; Rua José Benone Firmino; Rua Alfredo Martins; Maria Rosângela Guedes Araújo; Rua Vicente Germano de Queiroz; Rua Ana Araújo De Oliveira; Rua Doutor Edilton José Dos Santos; Rua Inês de Souza; Rua Dejacy Clementino De Araújo; Rua Afonso De Oliveira Lira; Rua Severino Pereiras da Silva; Rua Helena Gomes Timóteo; Verena Crispim, Ruas Projetadas, e as futuras ruas que ali poderão surgir.

VIII – BAIRRO CAIPIRA

Ruas: Major Silva Lira; Genivaldo Alves de Lira; Verônica Lins; Dr. Antonio Farias; Ursulina Dias Novo; José Ivanildo Pereira Alves; Travessa Major Silva Lira; Ruas Maria de Lourdes Nunes de Souza, Gleydson Ferreira Gomes; Professora Eliza Xavier de Lira; Gumercindo Alves de Lima; Rua Professor Edmundo de Melo Xavier; Travessa João de Souza Ramalho; Carlos Antônio Ferreira Faustino; José Gonçalo da Silva, e Rua Severino Antônio de Amorim, loteamentos, Ruas Projetadas e as futuras ruas que ali poderão surgir.

VIX – BAIRRO NOVO CAIPIRA

Rua Josué Alves Cordeiro da Silva, Rua Severino, parte da Rua Professora Maria de Lourdes De Sousa, Rua Aristeu Guedes de Araújo e as futuras ruas que ali poderão surgirem.

X – BAIRRO CENTRO

Ruas José Rodrigues de Aquino; José Alves da Costa Neto; Travessa José Alves da Costa Neto, Ruas José Guedes da Silva; José Duarte Dantas; Sebastião Guedes da Silva; Guilherme Nunes da Costa; Felizardo Nunes de Souza; Felizardo Nunes Leite; Praça Cassiano Rodrigues; Ruas Dr. Manoel Dantas; Cônego Bernardo; Getúlio Vargas; Francisco Tota; Jose Nunes da Silva; José Batista de Souza; Monsenhor Vicente Ferreira Rodas; Cônego Serrão; Padre Vicente Xavier; Francisco Lira Leal; João Ramalho Luna; José Jerônimo; Luiz Rodrigues Batista; Vicente Mauricio Leite; Parte da Rua Raul Nunes da Silva; Travessa Padre Vicente Xavier; Ruas Mestre Braz; Odilon Nestor; Travessa Odilon Nestor; Ruas Manoel Lopes Romeu; José Limeira; José Carneiro de Menezes; Coronel João de Oliveira Lira; José Maria Xavier; Dario Ramalho; João Pessoa; Praça Pedro Batista; Ruas Severino Rego; Parte da rua José Ramalho Xavier; Praça Maria do Rosário Xavier de Lira; parte Tenente Manoel de Oliveira Lira, Rua Mário Bernardino de Souza, Parque Largo do Açude Novo Agostinho Nunes da Costa e ruas que formam o Largo adjacentes que o circulam, e as futuras ruas que ali poderão surgir.

XI – BAIRRO PORTAL DA SERRA

Rua Geruza Ribeiro da Silva; Antônio Rodrigues Filho; Rua Josefa Gomes Barbosa; Rua Otávio Justino Fernandes; Humberto Nunes Feitosa; Rua Pedro Ewerton Braz dos Reis; Rua Vereador Izidro Tomaz; Rua Sílvio Nunes Faustino; Rua Alaíde Silva Campos, e as futuras ruas que ali poderão surgir.

Art. 6º - Integram a presente lei ,o ANEXO I: GEORREFERENCIAMENTO –IDENTIFICAÇÃO DOS PONTOS, NO GOOGLE MAPS e, ANEXO II:IMAGEM AÉREA - NOVOS LIMITES URBANOS, TEIXEIRA – PB)

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando as Leis N.ºs. 33/1977, 01/1978, 011/1989 e 013/1993 e 04/2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de
Teixeira-PB, 12 de dezembro de 2022.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

DECRETOS**REPUBLICADO POR INCORREÇÕES**

DECRETO N.º 026/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

**ESTABELECE MEDIDAS
VISANDO REDUÇÃO DE
DESPESAS COM PESSOAL NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos nos § 1º do Artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e da LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão Fiscal do Município, que se efetiva, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

CONSIDERANDO o teor do art. 19, inciso III, da Lei 101/2000, “Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir

discriminados: III – Municípios: 60% (sessenta por cento)”;

CONSIDERANDO que de acordo com o parágrafo único do artigo 22, da Lei 101/2000, se a despesa com pessoal em relação à RCL exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite, o qual corresponde a 51,30%, ficam vedadas: a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual; a criação de cargo, emprego ou função; a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; a promoção de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança e a contratação de hora extra;

CONSIDERANDO o último RGF emitido;

CONSIDERANDO que, resta ao Poder Público Municipal, regular a forma administrativa para a recondução do equilíbrio financeiro, bem como, o restabelecimento dos índices de aplicação com os gastos de pessoal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2022:

I – Nomeações de servidores públicos, contratações ou convocações, exceto para substituição de exonerações, ou serviços excepcionais, ainda assim, com autorização expressa do Prefeito Municipal;

II – Afastamento de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

III – Afastamento ou cedência de servidores, para órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, sendo concedidos somente em caráter excepcional, desde que não gere novas nomeações, contratações ou convocações;

IV – Realização de serviços em caráter de hora-extra, sendo concedidas somente em caráter excepcional, quando:

a) Prévia e formalmente solicitadas pelo órgão responsável;

b) Com a motivação da necessidade;

c) Após autorização expressa do Prefeito Municipal.

V – Concessão de:

a) Gratificações para prestação de qualquer serviço extraordinário, quando não expressamente autorizadas pela Prefeitura Municipal;

b) Licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

c) Férias quando implicarem em substituições ou convocações, sendo concedidas em caráter excepcional e com autorização do Prefeito Municipal;

d) Diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pela Prefeito Municipal;

Art. 2º – Ficam Exonerados, a partir de 30 de novembro de 2022 todos os servidores comissionados do município, exceto os cargos abaixo discriminados, por serem ordenadores de despesas e ou responsáveis por setores de serviços essenciais:

- Secretário de Finanças,
- Secretário de Educação,
- Secretário de Saúde
- Secretário de Administração
- Secretário de Desenvolvimento Humano, Geração de Emprego e Renda,
- Tesoureiro,
- Tesoureiro da Secretaria e do Fundo Municipal de Saúde
- Tesoureiro da Secretaria de Educação
- Coordenador de Empenho,
- Assessores de Empenho,
- Assessor Técnico
- Controlador Geral do Município,
- Diretor de Tributação, Arrecadação e Fiscalização,
- Diretor de Licitação e Contratos Decorrentes,
- Diretores Escolares,
- Diretor da Unidade Mista de Saúde Sancho Leite,

Art. 3º – Ficam rescindidos todos os contratos por excepcional interesse público do município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Autue-se.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Teixeira, 30 de novembro de 2022.

WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 056/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2022

OBJETIVO: Registro de Preços para Contratação de serviços de locação de horas de trator de pneus 4x4, com grade arado de 14 discos para corte de terra na zona rural do município de Teixeira/PB.

DATA DA SESSÃO: dia 26 de dezembro de 2022, às 08h30min;

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

INFORMAÇÕES: Na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo site www.teixeira.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br.

Teixeira – PB, 13 de dezembro de 2022.

JONAS CAVALCANTE DE SOUSA
PREGOEIRO OFICIAL PMT

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0027/2022 - PMT

A Prefeitura Municipal de Teixeira/PB, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 052/2022, regido pelo Processo Administrativo nº 192/2022, que tem por objetivo o Registro de Preços para aquisição parcelada de produtos de panificação (pães, bolos, bolachas, biscoitos, massas, entre outros) e fornecimento parcelado de Água adicionada de sais acondicionada em garrafas plásticas, para atender as necessidades de todas Secretarias do município de Teixeira/PB, publica o extrato da Ata de Registro de Preços nº 027/2022, sendo que o prazo de validade é de 01 (um) ano a contar da assinatura da mesma e deste extrato, tendo sua eficácia através da publicação em imprensa oficial conforme fornecedor, itens, marcas e valores abaixo relacionados.

VIGÊNCIA: 02 DE DEZEMBRO DE 2022 ATÉ 02 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMPRESA: TAMARA LUSTOSA DA SILVA ME						
CNPJ: 31.467.201/0001-27						
ENDEREÇO: Rua Pe. Vicente Xavier, 96, Centro, Teixeira/PB						
REPRESENTANTE: Tamara Lustosa da Silva CPF 132.142.734-42						
E-MAIL: tamaralustosa585@gmailcom					TEL.: (083) 9 9849-5716	
I T E M	DESCRIÇÃO	MAR CA	QNT	U N D	V. UNT.	V. TOTA L
1	Biscoito Doce, composto de: açúcar, fermento, manteiga, leite, sal e ovos, elaborado com farinha de trigo especial.	Própria	300	K G	R\$ 13,99	R\$ 4.197, 00

	com data de fabricação e prazo de validade.					
2	Biscoito especial com recheio, composto de: açúcar, fermento, manteiga, leite, sal e ovos, elaborado com farinha de trigo especial. Embalagem com data de fabricação e prazo de validade.	Própria	250	KG	R\$ 21,50	R\$ 5.375,00
3	Biscoito salgado, composto de: açúcar, fermento, manteiga, leite, sal e ovos, elaborado com farinha de trigo especial. Embalagem com data de fabricação e prazo de validade.	Própria	360	KG	R\$ 15,38	R\$ 5.536,80
7	Bolo de saia/Bacia, peso 50G, composto de: açúcar, fermento, manteiga, leite, sal e ovos, elaborado com farinha de trigo especial	Própria	4.200	UND	R\$ 1,26	R\$ 5.292,00
10	Pão doce, sem cobertura, fresco do dia da entrega, elaborado com farinha de trigo especial, peso 50g depois de assado, isento de impurezas e corpos estranhos.	Própria	3.000	KG	R\$ 11,50	R\$ 34.500,00
11	Pão francês, com sal, 50g depois de assado, fresco do dia da entrega, elaborado com farinha de trigo especial, isento de impurezas e corpos estranhos.	Própria	5.000	KG	R\$ 11,50	R\$ 57.500,00

12	Pão para Hot Dog (cachorro quente), fresco do dia da entrega, elaborado com farinha de trigo especial, peso 50g depois de assado, Embalagem com 10 Unidades, dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	Própria	2.500	PC	R\$ 5,50	R\$ 13.750,00
17	Sanduíche tipo Misto Quente, composto de: Pão Frances, presunto e queijo. 100G	Própria	2.000	UND	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00
18	Torrada de Pão Frances, Embalagem com data de fabricação e prazo de validade.	Própria	180	KG	R\$ 4,30	R\$ 774,00
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 134.924,80 (Cento e trinta e quatro mil novecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)						

Teixeira/PB, 02 de Dezembro de 2022.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

